

**ATO DIEX : 008/2023**

Constitui Grupo de Trabalho para produções técnicas, artigos, divulgações e publicações relacionadas à Lei Federal n. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos (LLC).

O Presidente do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando alterações legislativas que impactam nas licitações e contratos administrativos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conforme decidido no âmbito da Diretoria Executiva do Ibraop, nomear integrantes do Grupo de Estudos para produções técnicas, artigos, divulgações e publicações relacionadas à Lei Federal n. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos (LLC), conforme nominata a seguir:

- I. Adriana Cuoco Portugal (TCDF) - Revisora;
- II. Rafael Di Bello (TCU) – Revisor;
- III. Sílvia M.A. Guedes Gallardo (TCESP) – Coordenadora;
- IV. Ericka da Silva Cândido (TCMGO) – Coordenadora;
- V. Anderson Uliana Rolim (TCEES);
- VI. Dimitri F. Carvalho Rodermeil (TCMSP);
- VII. Edson de Souza (TCEPA);
- VIII. Emerson Augusto de Campos (TCEMT);
- IX. Fabrício Helder Mareco Magalhães (TCU);

- X. Guilherme Bride Fernandes (TCEES);
- XI. Lucas Henrique Mateucci (TCMGO);
- XII. Narda Consuelo Vitório Neiva Silva (TCE-MT);
- XIII. Pedro Jorge Rocha de Oliveira (TCESC - aposentado);
- XIV. Rafael Martins (TCU).

Art. 2º - O Grupo de Trabalho tem como atribuições:

- I. Estudar a LLC, especialmente quanto a suas novidades e assuntos mais complexos;
- II. Discutir sugestões de temas para produção de artigos técnicos ou em outros documentos, verificando a pertinência, relevância e oportunidade de sua elaboração;
- III. Avaliar, em conjunto, as produções técnicas produzidas pelos respectivos membros;
- IV. Após aprovação dos textos no Grupo, encaminhar os textos aprovados aos Revisores; e
- V. Contribuir tecnicamente para edição de publicação sobre os temas, em formato e-book ou em formato de livro impresso, sob organização e custos pelo Ibraop.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que convocado por seus Coordenadores, pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) do Ibraop ou pela Presidente do Ibraop.

Art. 4º - O presente Ato entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2023.

